



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 40/2020
Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 043/2020, de 02 de julho de 2020, que altera a redação do § 4º do Artigo 124 da Lei Municipal nº 2.954/2018.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local, a propósito de alterar a redação do § 4º do Art. 124 da Lei Municipal nº 2.654/2018.

Segundo o autor, o projeto visa alterar de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), a gratificação natalina, podendo ser pago entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano. Salienta ainda, que a adequação da lei municipal ao Sistema da folha de pagamento (Digifred) não implica em ônus ao Município. Igualmente, que esta antecipação será uma forma de valorizar os servidores, contribuindo com a renda familiar neste período difícil que toda a população está enfrentando, e também aquecerá o comércio local, restando configurado, nos termo do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

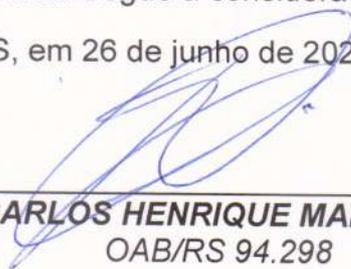
No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 26 de junho de 2020.



CARLOS HENRIQUE MAINARDI
OAB/RS 94.298
Assessor Jurídico